



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01
CEP. 87.980-000 CNPJ Nº 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@vsp.com.br

LEI N.º908/2011

SÚMULA: AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DETERMINAR A URBANIZAÇÃO, DE UMA ÁREA DE TERRENO RURAL, MEDINDO 2,0000 has, (dois hectares), constituído PELO LOTE XIII - REM - 1 - XIII, DA GLEBA 1 - B, 4ª PARTE, 2ª SECCÃO, DA COLONIA, PARANAVALI, NO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, COMARCA DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ. OBJETO DA MATRICULA 13.748, LIVRO 2, DO REGISTRO GERAL DO CRI, DESTE OFÍCIO, SENDO O REQUERENTE, RAFAEL SAUER ZOWTYI, SENHOR E LEGÍTIMO POSSUIDOR DA REFERIDA ÁREA DE TERRENO, RURAL, CONSTITUÍDO PELO LOTE XIII - REM - 1, MEDINDO 2,0000 has, (dois hectares), ORIUNDO DA SUBDIVISÃO DO LOTE 3 REM - 1, ORIUNDO DO DESMEMBRAMENTO DO LOTE XIII, GLEBA 1 - B, 4ª. PARTE, 2ª SECCÃO, COLÔNIA PARANAVALÍ, MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, COMARCA DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, DE PROPRIEDADE DE RAFAEL SAUER ZOWTYI, RG. SOB Nº. 6.225.584-6 E INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº. 020.460.779-54, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA PARANAGUÁ, 357, CENTRO, CIDADE E COMARCA DE NOVA LONDRINA/PR; COM MICRO EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, NO KM 01 - ASA NORTE - RODOVIA PR - 182, SAÍDA PARA DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ, bem como, determinar outras providencias:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL APROVOU, E EU, TOMAS ANTONIO BAJO POLO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Editado no Diário do Noroeste

Edição N.º 16.048

Folha N.º 20

Em: 02 / 11 / 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01
CEP. 87.980-000 CNPJ Nº 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@vsp.com.br

Art. 1º – Autoriza, o chefe do Poder executivo Municipal de Itaúna do Sul, determinar a URBANIZAÇÃO DE: UMA ÁREA DE TERRENO RURAL, OBJETO DA MATRÍCULA 13.748, LIVRO 2, DO REGISTRO GERAL DO CRI, DESTE OFÍCIO, SENDO O REQUERENTE, RAFAEL SAUER ZOWTYI, SENHOR E LEGÍTIMO POSSUIDOR DA REFERIDA ÁREA DE TERRENO, RURAL, CONSTITUÍDO PELO LOTE XIII – REM – 1, MEDINDO 2,0000 has, (dois hectares), ORIUNDO DA SUBDIVISÃO DO LOTE 3 REM – 1, ORIUNDO DO DESMEMBRAMENTO DO LOTE XIII, GLEBA 1 – B, 4ª. PARTE, 2ª SECCÃO, COLÔNIA PARANAÍ, MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, COMARCA DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, DE PROPRIEDADE DE RAFAEL SAUER ZOWTYI.

Art. 2º – Para EXECUTAR CALÇAMENTOS, CALÇADAS DE GUIAS, AJARDINAMENTO E EXPLORAÇÃO DO COMÉRCIO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, o Requerente, dependerá de autorização Municipal e o cumprimento das exigências do Plano Diretor Municipal, quanto ao USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, na área urbanizada, e da Lei de Urbanização do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: A autorização, para a respectiva urbanização, PARA EXECUTAR CALÇAMENTOS, CALÇADAS DE GUIAS, AJARDINAMENTO E EXPLORAÇÃO DO COMÉRCIO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, pela Empresa do Requerente, será fornecido, após, atendidas as exigências legais, com o respectivo registro e o devido cumprimento, pelo Requerente, das exigências legais, no prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, **sob pena de revogação da autorização, se não cumpridas as exigências legais, dentro dos prazos determinados.**

Art. 3º - O Requerente ficará obrigado a cumprir as determinações da LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, QUANTO A ÁREA, À SER URBANIZADA, ÀS SUAS EXPENSAS, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL/PR, **SOB PENA DE REVOGAÇÃO DA PRESENTE OUTORGA LEGAL.**

Art. 4º – Esta lei entrara em vigor, na data de sua Publicação revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná,
ao 01 dia do mês de novembro de 2011.


TOMAS ANTONIO BAJO POLO
PREFEITO MUNICIPAL